



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.997, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<i>mural fmeb</i>
Em	<i>08/10/2025</i>
Matrícula do Servidor	<i>10503</i>
Assinatura	<i>Valério</i>

“PERMITE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE PELA CDL – CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONCEIÇÃO DA BARRA”.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII e XXVII, e art. 14 parágrafo 3º.

CONSIDERANDO que o imóvel cedido é de propriedade desta Municipalidade e que para uso específico ou diferente do comum, necessita-se de uma autorização expressa do Poder Público;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14 § 3º, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto;

CONSIDERANDO a utilização do bem pela permissionária, será para oferecer um atendimento de melhor qualidade aos lojistas de Conceição da Barra/ES, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º 7463/2025.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica PERMITIDA a CDL – CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONCEIÇÃO DA BARRA, inscrita no CNPJ n.º 04.707.599/0001-59, endereço de e-mail: cdl.barra@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Presidente **VALERIO ALVES NETO**, o uso do bem de propriedade desta Municipalidade localizado a Rua Muniz Freire, s/n.º Centro, Conceição da Barra – ES (antigo Salão do Reino das Testemunhas de Jeová), inscrição cadastral n.º 01.01.091.0057.001, para uso exclusivo das demandas da CDL.

Art. 2.º - O bem descrito no artigo anterior deverá ser usado pela permissionária exclusivamente para atendimento dos lojistas e munícipes.

§ 1º - Fica vedada ao permissionário a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.

§ 2º - Quaisquer modificações ou transformações que o permissionário pretender fazer no imóvel, precederá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 3º - Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da permissionária, que deverá ainda, obedecer à legislação edilícia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Fica obrigatoriamente a cargo da permissionária as despesas decorrentes da utilização do bem permissionado, aí compreendidas aquelas resultantes do consumo de: **luz, água, telefone, internet e outras natureza semelhantes.**

§ 5º Fica a permissionária responsável pela conservação do imóvel, realizando manutenções como pintura, limpeza em torno, parte elétrica e outros que julgar necessário para a boa aparência e apresentação do imóvel, sendo que toda despesa proveniente será de responsabilidade da permissionária, bem como pelos danos ocorridos no imóvel na vigência da permissão.

Art. 3º - O prazo de validade da presente permissão é até **31 de dezembro de 2028.**

Art. 4º - A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

Art. 5º- O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente, de qualquer ato ou notificação judicial e extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

Art. 6º - A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar o meio ambiente local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII – pessoal permanente no local.

Art. 7º - O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

Art. 8º - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

Art. 9º - O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;
II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

Art. 10 - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo,
aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito



Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 270/2025